

## LEI MUNICIPAL Nº 713/2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Simões - PI, discutiu, deliberou e aprovou, e Eu sancionei a presente lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Brigada Voluntária de Incêndio neste município de Simões - PI com o objetivo de atuar, de forma complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

**§ 1º.** A Brigada de Incêndio de Simões-PI é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

**§ 2º.** A Brigada de Incêndio de Simões constitui-se como entidade vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotadas as definições apresentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, a saber:

- I. Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
- II. Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III. Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º.** A atuação da Brigada de Simões fica restrita à área limítrofe deste Município, salvo:

- I. quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;
- II. quando em socorro;
- III. quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

**Art. 4º.** A Brigada de Incêndio de Simões-PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados Brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

§ 1º. A atuação na Brigada de Incêndio terá natureza voluntária, de modo que seus integrantes:  
I. não receberão salário, remuneração ou qualquer espécie de gratificação ou verba indenizatória;

II. não gera vínculo de natureza empregatícia com este município;

§ 2º. A atuação da Brigada de Incêndio é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

§ 3º. A Brigada de Incêndio será composta por pessoas da comunidade local, e caso haja necessidade, poderá o Poder Executivo Municipal realizar a cessão de servidores efetivos para o exercício das funções de Brigadista.

§ 4º. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de prévia participação em curso de formação de brigadista, bem como de reciclagem periódica, cujas instruções, preferencialmente, serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar, e na ausência ou impossibilidade deste, por empresa ou entidade privada devidamente qualificada.

§ 5º. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

§ 6º. Decreto Municipal regulamentará a atuação dos brigadistas, bem como, a forma de seleção dos membros.

**Art. 5º.** O município poderá ceder bens móveis ou imóveis necessários para a instalação e funcionamento da Brigada de Incêndio.

**Art. 6º.** A Brigada Municipal poderá receber subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, bem como, doações e legados de entidades e empresas de natureza privada.

§ 1º. Todos os recursos arrecados pela Brigada de Incêndio, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento e apoio de suas atividades.

§ 2º. A Brigada de Incêndio poderá cobrar, do particular, tarifa para desempenho de suas atividades quando o serviço a ser desempenhado for predominantemente de interesse privado, cujo valor deverá ser definido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 3º. Poderá ainda ser realizados eventos destinados à arrecadação de fundos.

**Art. 7º.** O horário de atuação do servidor ou empregado público, bem como, dos empregados da iniciativa privada como brigadista será computado, para todos os efeitos, como carga horária de serviço se exercido durante o expediente ou horário de trabalho:

I. nas convocações realizadas pelo Poder Público Municipal, ou pelo Corpo de Bombeiro Militar e entidades congêneres;



II. nas convocações realizadas pelos particulares, desde que autorizados pelo seu empregador ou chefe imediato.

**Art. 8º.** É assegurado ao brigadista voluntário municipal o fornecimento periódico dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados para desempenho de suas atividades.

**Art. 9º.** O município de Simões - PI poderá celebrar convênio, ou qualquer tipo de ajuste, com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Piauí, ou outro órgão da administração estadual ou federal para fomento e incremento das atividades da Brigada de Incêndio.

**Art. 10.** A Brigada de Incêndio será composta na proporção de 1 (um) brigadista para cada 1.000 (mil) habitantes.

**§ 1º.** A Brigada de Incêndio será dirigida por 01 (um) Coordenador, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os brigadistas selecionados, por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado à critério da administração.

**§ 2º.** As demais funções de natureza administrativa a serem exercidas serão definidas pelos próprios brigadistas, mediante votação, na primeira reunião realizada após o término do biênio.


**Art. 11.** A atuação da Brigada de Incêndio, forma de seleção dos brigadistas, e demais situações pertinentes ao exercício das funções desta serão definidas através de Estatuto, aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 05 de maio de 2022.

  
José Wilson de Carvalho  
**Prefeito Municipal**  
JOSE WILSON DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

  
**Edilberto Abdias de Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 009/2021  
CPF: 307.049.443-91